



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Paulo Fernandes de Macedo e Diácono Cícero Santos da Siva		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço supracitado, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 7353414/2017	<b>PARECER Nº</b> 1184/2017	<b>APROVADO EM:</b> 30.10.2017

## I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Paulo Fernandes de Macedo e Diácono Cícero Santos da Siva, mantenedor e diretor, respectivamente, do Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha.

Os requerentes solicitam a extinção da referida unidade escolar e a autorização, em caráter excepcional, para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.

O Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, CEP: 63.180-000, Centro, Barbalha, é uma instituição de ensino da rede privada, mantida pelo Gabinete de Leitura de Barbalha e reconhecida pelo Parecer CEE nº 0221/2017, com validade até 31.12.2017.

O Processo encontra-se instruído também com a solicitação de extinção e a concordância do presidente da entidade mantenedora do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou em ficar sob a sua responsabilidade a guarda do acervo escolar.

Consta também a notícia de que tramita neste Órgão o processo nº 1636392/2017 (Informação NEB nº 569/2017), mediante o qual é solicitado o credenciamento do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou que se localiza no mesmo endereço da que ora se extingue, garantida a matrícula dos alunos na instituição sucedânea.

Cont. do Parecer nº 1184/2017

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Nesse sentido, voto pela extinção do Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no Colégio Metropolitan Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço supracitado, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Lyrio Callou foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, o mantenedor e diretor do Centro Educacional Lyrio Callou no endereço citado e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE